

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES E O SR. GABRIEL FARDIN PEREIRA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE RIO BANANAL,por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, com sede à Av. 14 de Setembro, n.º 887, Centro, Rio Bananal-ES, CNPJ 27.744.143/0001-64, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Srº Felismino Ardizzon, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES,residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro o Sr. Gabriel Fardin Pereira, leiloeiro Público Oficial, inscrição na JUCEES/ES nº. 055/2013, portador da Carteira de Identidade nº 1852926 SSP/ES, inscrito no CPF: 057.573.187-75, residente a Rua Dr Guilherme Serrano,nº 165, Aptº 1101,Barro Vermelho,Vitória-ES, CEP 29057-650, Tel. (27) 3315-5148 ou (27)99984-2967, email: grabriel@vixleiloes.com.br, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no **Processo Administrativo 3482/2017**, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Leiloeiro Oficial devidamente credenciado pela Junta Comercial, na prestação de serviços de estruturação, preparação, organização e condução de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, visando à alienação de bens móveis inservíveis ao Município de Rio Bananal/ES, conforme discriminado no Processo 3482/2017.

Os serviços serão prestados de conformidade com as exigências e especificações constantes do edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Processo 3482/2017, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante receberá a comissão no percentual de 5% (cinco por cento), do valor apurado de cada bem leiloado, a serem pagos pelos arrematantes ao Contratado.

O percentual para execução dos serviços objeto desta contratação é de 0% (zero por cento).

- A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.
- Em hipótese alguma será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes. b)
- A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo desembolso de qualquer valor devido à CONTRATADA pela prestação dos serviços, objeto c) deste processo.
- d) Incluem-se no percentual ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do serviço, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31/03/2018, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Srº José Bento Gera, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual; c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar inicio a execução dos serviços;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.
- h) A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º - Os Serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados conforme específicado no Processo 3482/2017, parte integrante deste instrumento contratual, sendo a CONTRATADA responsável, em síntese, pela estruturação, preparação, organização e condução de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, visando à alienação de bens móveis inservíveis ao Município de Rio Bananal/ES.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Os valores da execução dos serviços serão fixos e irreajustáveis, sendo assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8 666/93

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rio Bananal:

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 - Rio Bananal - ES

Tel.: (0xx27) 3265-2900 - Atendimento das 11:30 as 17:30 h

Home Page: http://www.riobananal.es.gov.br/ - E-mail: contratos@riobananal.es.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

- 1. Prestar os serviços, objeto deste processo, assim estabelecidos:
- a) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
- b) Assessoria e coordenação para organização dos leilões;
- c) Coleta e separação de todos os documentos dos bens;
- d) Tomar ciência da avaliação dos bens elaborados pela Comissão designada para este fim, conforme Portaria nº 0581/2017;
- e) Elaboração e publicação do edital;
- f) Divulgação, propaganda e marketing;
- g) Realização do Leilão;
- h) Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.
- 2. Fotografar os bens a serem apregoados, separando-os em lotes identificados.
- Prestar assistência aos interessados.
- 4. Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito.
- 5. Fornecer para Secretaria de Administração o Edital e demais informações referentes ao Leilão para disponibilização no site da Prefeitura de Rio Bananal/ES.
- 6. Organizar infraestrutura mínima (local, equipamentos, recurso humano e materiais) necessária para a realização do leilão, juntamente com o encarregado de Patrimônio da Prefeitura.
- 7. Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados, exigindo e monitorando o pagamento do respectivo bem arrematado, assim como, realizando a cobrança dos arrematantes.
- 8. Repassar à CONTRATANTE o valor devido referente taxa de administração constante na proposta de preço.
- 9. Cuidar da elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, tudo de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 10. Enviar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o apregoamento dos bens, relatórios discriminando os bens apregoados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência DUT's, nos casos de veículos.
- 11. Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e no contrato, entregar aos arrematantes as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao CONTRATANTE.
- 12. Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões.
- 13. Envidar todos os esforços para que o leilão transcorra com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas neste Edital, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e /ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.
- 14. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência.
- 15. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 16. Indenizar o Município Rio Bananal por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 17. Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.
- 18. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 19. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de Rio Bananal que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao mesmo quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema.
- 20. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- 21. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- 22. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- 23. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 24. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Expedir as ordens de serviços.
- b) Designar gestor do contrato.
- c) O gestor do contrato tomará as providências necessárias, de forma a garantir que os serviços prestados sejam executados de maneira

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Pág. 02



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

eficiente e que sejam cumpridas todas as exigências estabelecidas no edital.

- d) Disponibilizar à contratada e ao servidor designado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, os bens a serem pregoados, de conformidade com relação e descrição detalhada elaborada pela contratada, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.
  - Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário.
  - f) Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apregoados.
- g) Após 07 (sete) dias úteis da data do pagamento do preço de cada bem arrematado e do valor devido à contratada, entregar à cada arrematante ou seu representante legal o bem devido, nas condições ofertadas (conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria in loco).

  h) Entregar no prazo estabelecido no item "g" as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência DUT's, nos casos
- h) Entregar no prazo estabelecido no item "g" as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota Fiscal emitida pela contratada.
  - i) Providenciar as publicações obrigatórias do Edital do leilão a ser realizado.
- j) Autorizar à contratada a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.
- k) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
  - I) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
  - m) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
  - n) Manter servidor designado para a função de fiscalização dos serviços;
  - o) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços;
  - p) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a contratada estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
- 1.1. Multa compensatória de até 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total estimado dos Bens a serem leiloados, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar por perdas e danos:
- 1.1.2. Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, até o 5º (quinto) dia e, a partir do 6º (sexto), 0,5% (meio por cento), contados desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total estimado dos Bens a serem leiloados, até o limite de 10% (dez por cento);
- 1.1.3. Advertência;
- 1.1.4. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos;
- 1.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.
- 1.2. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

- 1. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
- 2. Processo: 3482/2017;
- Proposta apresentada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 17 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE	
	Prefeitura de Rio Bananal <b>Felismino Ardizzon</b> Prefeito Municipal
CONTRATADA	
	Gabriel Fardin Pereira CPF nº 057.573.187-75
	Leiloeiro Público Oficial - Jucees/Es Nº. 055/2013

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 - Rio Bananal - ES

Tel.: (0xx27) 3265-2900 - Atendimento das 11:30 as 17:30 h

Home Page: http://www.riobananal.es.gov.br/ - E-mail: contratos@riobananal.es.gov.br